

Checklist de verificação de erro material de acórdão:

TC 002.021/2003-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto) - 11º Distrito Rodoviário Federal - DRF, em Mato Grosso

Responsável: Alter Alves Ferraz (CPF 001.692.501-72), substituído por seus herdeiros, Tânia Borges Ferraz (CPF 345.971.581-20), Ana Maria Borges Ferraz de Melo (CPF 356.172.761-15), Carlos Augusto Borges Ferraz (CPF 593.567.071-20), Ivana Maria Cristina Borges Ferraz (CPF 567.881.341-20) e Maria Cristina Borges Ferraz (CPF 329.047.381-34).

Advogado ou Procurador: Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar (OAB/MT 2906) e Carlos Roberto de Aguiar (OAB/MT 5668), conforme peça 27 e procurações às peças 161 a 165.

INSTRUÇÃO

Dados do Acórdão					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório					
Apreciação de Recurso					
Correção de Erro Material	2993/2016	Plenário	23/11/2016	48/2016	179
Outros					
Itens verificados	Correto?			Observação	
	Sim	Não	NA		
Grafia do nome do(s) responsável(is)	X				
Número do CPF/CNPJ do(s) responsável(is)	X				
Valor do débito	X				
Data histórica do débito	X				
Data da incidência dos juros de mora	X				
Fundamento legal do julgamento das contas	X				
A solidariedade está expressa no acórdão	X				
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)		X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	x				
Multa sem incidência de juros	X				

Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	X			
Está expresso que o valor da multa é individual			X	
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida			X	
Número e data da deliberação recorrida	X			
O nome do órgão instaurador	X			
O nº e o ano do convênio	X			
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X			
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto	X			
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Número do processo	X			
Não foi identificado outro erro material		X		

Atesto, quanto aos itens acima indicados na tabela de conferência, que **FOI** identificado erro material, visto que constou no acórdão ora examinado em seu item 9.2, o cofre credor como sendo o Departamento Nacional de InfraEstrutura de Transportes - DNIT, em vez do cofre credor, o Tesouro Nacional.

Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, c/c a Ordem de Serviço Segecex nº 10/2005, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Benjamin Zymler, com vistas a se promover o apostilamento do item 9.2 do Acórdão 2993/2016-TCU-Plenário, Sessão de 23/11/2016, Ata nº 48/2016, que alterou os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 884/2007-1ª Câmara, consignando a seguinte alteração:

- a) **onde se lê:** “(...) o recolhimento da quantia aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, (...)”.**leia-se:** “(...) o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, (...)”.

Assinado eletronicamente

Lissandra Esnarriaga de Freitas

Mat. 10089-7